



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**  
ESTADO DO PARANÁ



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2018**

O Presidente da Comissão de Licitações, designada pela Portaria n.º 01/2018 de 10/01/2018, do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita-Pr, torna público a Dispensa de Licitação a seguir:

Objeto – **Serviços de licenciamento de uso de programas de informática e suporte operacional, para Sistema de Contabilidade Pública, Sistema de Recursos Humanos, Licitação e Compras e Portal da Transparência.**

Valor: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
0060	01.001.01.031.0001.2001	3.3.90.39.11.00

De acordo com o Artigo 24 inciso II da Lei 8666 de 21/06/93 e suas alterações. Conforme Parecer Jurídico

Empresa vencedora:

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA	
Nome do produto	Valor do item
<b>Licenciamento, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos seguintes Sistemas:</b> <b>Sistema de Contabilidade Pública</b> , necessários para Lançamento do PPA – Plano Plurianual, Projeção de Receita, Orçamento, Execução Orçamentaria, Balanço, Patrimônio e Contratos <b>Sistema de Recursos Humanos</b> – para cálculo da Folha de Pagamento, geração de arquivos para PASEP, RAIS, DIRF, CAGED e histórico funcional	R\$ 14.400,00

PRANCHITA, 19 de dezembro de 2018.

ADELINO HOSE  
PRESIDENTE CPL

INACIO BONATTO  
MEMBRO

ADELAR GILVANI RADAELLI  
MEMBRO



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018**  
**REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 03/2018**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA**

*Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 420*

*Cidade: Pranchita*

*Estado: Paraná*

*CNPJ: 00.957.866/0001-95*

*Representante Legal: JOÃO EMANUEL FREDDO*

**CONTRATADA LICENCIADORA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**

*Endereço: Rua Ernesto Piazzetta, 202, Bachacheri*

*Cidade: Curitiba*

*Estado: Paraná*

*CNPJ: 76.030.717/0001-48*

*Representante Legal: JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, pp*

*CPF: 857.230.619-68*

Pelo presente instrumento contratual de Licenciamento de Programas de Informática, decorrente do processo de dispensa de Licitação Nº 03/2018, de 23 de novembro de 2018, os signatários deste instrumento, como representantes legais das partes, obrigam-se a cumprir as Cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO:**

O objeto do presente contrato é o LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da CONTRATADA, relacionados a seguir:

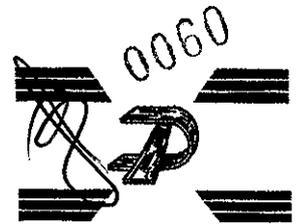
*Sistema de Contabilidade Pública – Nos moldes da Lei Federal 4.320/64 para lançamento do PPA – Plano Plurianual, Projeção da Receita, Orçamento, Execução Orçamentária, Balanço, Patrimônio e Contratos.*

*Sistema de Recursos Humanos – Cálculo da folha de pagamento, geração de arquivos para PASEP, RAIS, DIRF, CAGED e histórico funcional.*

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITUAÇÃO:** SISTEMA, conjunto de PROGRAMAS (todas as sequencias de instruções em linguagem inteligível por computador, com a finalidade de realizar processo específico e que são gravadas em meio magnético também legível por computador), usado como ferramenta que, agregada ao ambiente de HARDWARE (equipamento), métodos, documentação e procedimentos operacionais é utilizada para realizar um complexo de funções específicas; LICENCIAMENTO é a cessão de direito de uso concedida pela CONTRATADA para a CONTRATANTE para utilização de seus SISTEMAS. Considerar-se-á o início do Licenciamento para fins de vigência e faturamento quando os sistemas estiverem efetivamente disponíveis para utilização pela CONTRATANTE; INSTALAÇÃO procedimento executado pela CONTRATADA nos computadores da CONTRATANTE para disponibilizar acesso ao banco de dados e SISTEMAS; IMPLANTAÇÃO entende-se configurar no SISTEMA parâmetros iniciais como controle de acesso de operadores e liberação de senhas; TREINAMENTO significa orientar o usuário final a usar corretamente o SISTEMA. Não caberá à CONTRATADA o treinamento na operação de equipamentos, sistemas operacionais e utilitários; SUPORTE significa



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**  
ESTADO DO PARANÁ



atender ao operador do sistema através de telefone, internet, para solucionar dúvidas de operação, exclusivamente no SISTEMA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO LICENCIAMENTO:** A CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA o valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), em doze parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais, com vencimento da primeira em 30 de janeiro de 2019, que serão depositadas em conta corrente de titularidade da Contratada, após apresentação das Notas Fiscais dos respectivos serviços prestados.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, bem como os demais encargos inerentes à completa execução do mesmo, correrá por conta exclusiva da Contratada.

**Parágrafo segundo:** Os recursos destinados ao pagamento são oriundos das dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programação	Destinação de recurso
0060	01.001.01.031.0001.2001	3.3.90.39.11.00

**CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO:** O serviço ora contratado será executado em estrita observância a descrição e especificações constantes na Cláusula Primeira, bem como, às normas técnicas oficiais exigidas, sob inteira responsabilidade da contratada. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços a partir da data constante na cláusula terceira.

**CLÁUSULA SEXTA - MULTA:** Aplicar-se-á multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93, suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO:** O contrato poderá ser rescindido unilateral e administrativamente, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, falência ou concordata da Contratada;
- Caso a Contratada, sem prévia e expressa autorização da contratante transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- Demais casos mencionados no artigo 78 da Lei 8.666/93

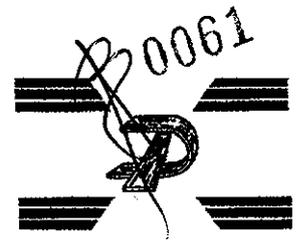
**Parágrafo primeiro:** A Contratada indenizará a Contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



**Parágrafo segundo:** Se por ventura a Contratante precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a Contratada sujeita a multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além de perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS E DESPESAS:** Constituirão encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** Os SISTEMAS contratados serão entregues imediatamente após a celebração do presente LICENCIAMENTO, atendendo às exigências de normas. Leis e Regulamentos vigentes no momento de sua implantação. A sua instalação no equipamento da CONTRATANTE deverá ser executada pela própria CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro:** As melhorias e novas funções introduzidas nos SISTEMAS originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, visando dotar a CONTRATANTE sempre com a última versão dos SISTEMAS, sem ônus para a CONTRATANTE. Cabe à CONTRATADA adotar essa versão no prazo de 10 (dez) dias após a liberação no site da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo:** GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL: As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos federais, serão introduzidas nos SISTEMAS, durante a vigência do LICENCIAMENTO. A interpretação legal das normas editadas e sua implementação nos SISTEMAS, será efetuada com base nas publicações especializadas sobre cada matéria, em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da CONTRATANTE, quando implementadas, serão objeto de negociação. Caso não haja tempo hábil para desenvolver as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos SISTEMAS.

**Parágrafo terceiro:** A contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratantes ou a terceiros.

**Parágrafo quarto:** A CONTRATADA não será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelo Usuário aos SISTEMAS licenciados, assim como, pelo cumprimento dos requisitos e prazos, exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos. A LI é a única responsável pela conferência dos resultados obtidos na utilização dos programas. Quando verificar erro nos resultados obtidos a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE é a responsável pela digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS.



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



**Parágrafo primeiro:** A CONTRATANTE será responsável pela manutenção e total segurança do banco de dados e arquivos dos sistemas.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATANTE deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS, bem como realizar atualizações e cópia de segurança do banco e arquivo de dados, conforme orientações da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro:** Cabe à CONTRATANTE o fornecimento do Sistema Operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento dos computadores para que os Sistemas possam ser executados.

**Parágrafo quarto:** A CONTRATANTE obriga-se a manter a CONTRATADA informada quanto às pessoas autorizadas e receber suporte ou senha dos SISTEMAS contratados, bem como indicar quem são as pessoas que deverão realizar as atualizações e backups. Sempre que houver substituições estas devem ser informadas à CONTRATADA.

**Parágrafo quinto:** A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada, não havendo responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre a empresa Contratada e a Câmara Municipal de Pranchita, ora Contratante relativamente a estas e demais obrigações, direitos e/ou ônus que eventualmente ocorram.

**Parágrafo sexto:** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS DE PROPRIEDADE:** O presente contrato é apenas de LICENCIAMENTO de uso de Sistemas, permanecendo a propriedade dos mesmos à CONTRATADA. A CONTRATANTE será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos direitos da CONTRATADA sobre cada SISTEMA, cujo uso lhe é concedido. A CONTRATANTE não poderá ceder a terceiros, em todo ou em parte, qualquer SISTEMA e/ou documentação fornecidos pela CONTRATADA, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida.

**Parágrafo primeiro:** Na hipótese de descumprimento de qualquer das disposições aqui expressas, a CONTRATANTE, será responsável pelas perdas e danos ocasionados a CONTRATADA, por cópia direta ou indiretamente divulgada.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATANTE poderá fazer um BACKUP (cópia de segurança) dos SISTEMAS, para a sua segurança e guarda contra acidentes, sendo expressamente vedada a cópia para fins de cessão, sublocação, empréstimo ou venda.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUPORTE TÉCNICO:** Solicitações de suporte técnico poderão ser encaminhadas à CONTRATADA através do endereço [www.equiaplano.com.br](http://www.equiaplano.com.br) na área de Suporte, mediante acesso identificado.

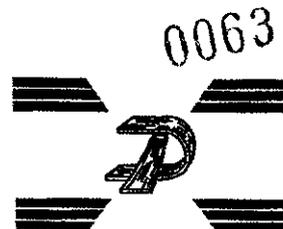
**Parágrafo primeiro:** A CONTRATANTE deve permitir à CONTRATADA acesso remoto às suas máquinas para que seja possível prover suporte remoto.



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



**Parágrafo segundo:** Não estarão cobertos por este LICENCIAMENTO os serviços de: correção de defeitos ou falhas nos bancos de dados dos SISTEMAS caso os mesmos não tenham se originado por falhas nos programas; recuperações de processamentos, devidos a erros operacionais por adoção de técnicas e métodos diversos dos instruídos no treinamento ou indicados na documentação; consultas referentes ao trabalho cotidiano dos operadores que deveriam ser do conhecimento tácito destes; digitação de qualquer natureza; inserção, correção ou eliminação de informações nos bancos de dados do sistema; consultas inerentes ao Sistema Operacional, utilitários ou produtos não pertencentes à CONTRATADA. Estes serviços não cobertos, quando porventura prestados pela CONTRATADA, serão faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A unidade de medida deste serviço é a hora, e os valores serão os vigentes na época da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS:** Quando solicitado pela CONTRATANTE a visita da CONTRATADA, após o justo agendamento, sem prejuízo do pagamento das horas técnicas, serão de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas de Estadia e Alimentação em estabelecimentos no município para técnicos da CONTRATADA, durante o período da prestação dos serviços. A CONTRATADA indicará os locais de estadia e alimentação, bem como o limite de despesas.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - TOLERÂNCIA:** A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

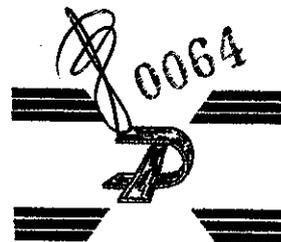
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NULIDADE:** A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Este documento contém todos os compromissos das partes e substitui toda e qualquer proposta anterior, sobre as quais prevalece, não podendo ser modificado, exceto por meio de aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

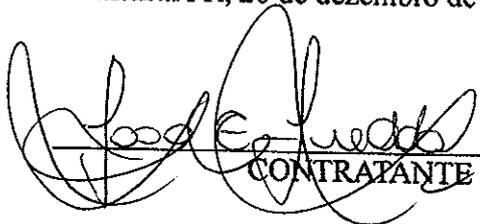


**CÂMARA DE VEREADORES**  
**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**  
ESTADO DO PARANÁ



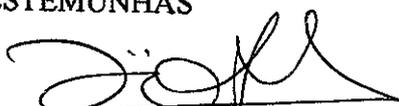
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUCESSÃO E FORO:** As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro o da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

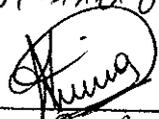
Pranchita/PR, 20 de dezembro de 2018.

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

  
Nome: Jotacio Bonatto  
CPF: 581.116.628-09

  
Nome: Ana Paula Sieckel Nunes  
CPF: 003.574.849-40